

ASSOCIAÇÃO QUATRO CINCO UM
CNPJ Nº 27.507.766/0001-13

ESTATUTO SOCIAL
(Consolidação aprovada pela Assembleia Geral em 29/11/2021)

Capítulo I - Denominação, Sede e Prazo

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO QUATRO CINCO UM, doravante denominada “QUATRO CINCO UM”, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, que se regerá pelo disposto no presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A QUATRO CINCO UM tem sede na Capital do Estado de São Paulo, no Largo do Arouche, nº 161, Sala 2, República, CEP 01219-010, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Artigo 3º - O prazo de duração da QUATRO CINCO UM é indeterminado.

Capítulo II - Dos Objetivos e Atividades

Artigo 4º - Constituem objetivos sociais da QUATRO CINCO UM:

- I - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III - incentivar e promover atividades e projetos nas áreas cultural e artística no Brasil;
- IV - fomentar e divulgar a leitura, a cultura do livro, as ciências e as artes.
- V - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Artigo 5º - Para a consecução dos seus objetivos, a QUATRO CINCO UM poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

- I - criar, apoiar, promover e executar projetos culturais, sociais e artísticos, voltados às suas finalidades sociais, bem como captar recursos junto à iniciativa pública e privada para a realização dos mesmos;

II - promover estudos, debates, pesquisas, simpósios, curadorias, leituras, lançamentos, conferências, seminários, cursos, feiras, consultorias, oficinas, diálogos, mostras, palestras, festivais, exposições, audições, exibições de filmes e demais produtos audiovisuais e eventos correlatos;

III - promover a capacitação e formação profissional, intelectual e humana de indivíduos e grupos, bem como desenvolver metodologias e instrumentos que possam contribuir para a divulgação do conhecimento científico, artístico, da cultura do livro e da literatura;

IV - firmar acordos de cooperação, termos de colaboração e/ou de fomento, com o poder público e acordos e/ou contratos com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades sociais;

V - organizar e/ou promover a produção, edição, publicação e distribuição de obras audiovisuais, livros, materiais didáticos, periódicos, artigos, *compact discs*, *dvds*, *sites*, aplicativos e similares, bem como revistas, revistas digitais, *podcasts*, assinaturas de revistas e newsletter;

VI - prestar serviços de assessoria e consultoria em eventos e projetos relacionados aos seus objetivos;

VII - promover a impressão e /ou comercialização de produtos e/ou bens produzidos pela **QUATRO CINCO UM**, inclusive no mercado internacional;

VIII - captar recursos materiais e financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos;

IX - estabelecer intercâmbio ou parceria com instituições e organizações públicas ou privadas, congêneres nacionais e estrangeiras para promoção de atividades culturais e artísticas, podendo celebrar acordos, convênios e contratos, inclusive para o patrocínio ou financiamento de suas iniciativas, da aquisição de bens, equipamentos e das atividades inerentes aos seus objetivos e geração de receita para o cumprimento de suas atividades.

X - constituir, associar-se, adquirir e titularizar cotas do capital social ou ter participação acionária em outras associações, fundações, sociedades e empresas individuais de responsabilidade limitada que tenham objeto social convergente com o da Associação.

Artigo 6º - A **QUATRO CINCO UM** não possui finalidade lucrativa e não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 1º - É vedada a **QUATRO CINCO UM** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Parágrafo 2º - A **QUATRO CINCO UM** não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, identidade de gênero, religião ou orientação sexual.

Capítulo III - Associados

Artigo 7º - Serão associados da **QUATRO CINCO UM**:

I - **Associados Fundadores**: aqueles que participam do ato institucional da **QUATRO CINCO UM**, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais

II - **Associados Efetivos**: aqueles que passem a integrar os quadros sociais após a constituição da **QUATRO CINCO UM** aprovados pelos Associados Fundadores, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

III - **Associados Amigos da QUATRO CINCO UM**: aqueles que contribuam financeiramente para a manutenção das atividades sociais da associação, sem direito a voz e voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º - A admissão de novos associados dependerá de aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os associados poderão retirar-se da associação, mediante comunicação expressa à Diretoria e desde que estejam em dia com suas obrigações perante a **QUATRO CINCO UM**.

Parágrafo 3º - Havendo justa causa, qualquer associado poderá ser excluído da **QUATRO CINCO UM**, mediante deliberação da Diretoria, assegurado o direito de defesa e recurso à Assembleia Geral de Associados.

Artigo 8º - Constitui-se justa causa para exclusão de Associado:

I - agir contrariamente aos interesses sociais;

II - violar regras e previsões estatutárias;

III - difamar a **QUATRO CINCO UM**, seus membros e/ou associados;

IV - usar o nome da **QUATRO CINCO UM** para finalidades diversas dos objetivos sociais;

V - deixar de participar da vida da **QUATRO CINCO UM**, deixando de comparecer, sem justificativa, às reuniões para as quais foi convocado, pelo prazo de 1 (um) ano; ou

VI - praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da **QUATRO CINCO UM**.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão de associado será tomada pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, em deliberação fundamentada e enviada ao associado em questão por meio de notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, com direito de recurso em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Com a ciência da notificação extrajudicial, o Associado terá seus direitos suspensos até a decisão final da Assembleia Geral, que deverá ser convocada

em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da notificação extrajudicial, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto Social.

Artigo 9º - Constituirão obrigações e deveres dos associados:

I - dos Associados Fundadores, efetivar a sua contribuição para a formação do patrimônio, conforme deliberado em sua constituição; e

II - de todos os associados, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados não responderão solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da **QUATRO CINCO UM**.

Artigo 10 - Constitui direito do associado votar e ser votado nas deliberações sociais, observadas as disposições deste estatuto.

Artigo 11 - Os associados se reunirão em Assembleia Geral de Associados, na forma dos artigos deste estatuto.

Capítulo IV - Patrimônio

Artigo 12 - O patrimônio da **QUATRO CINCO UM** será constituído:

I - pelos bens e direitos objeto de contribuição pelos Associados Fundadores;

II - pelas contribuições, doações e legados que receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, inclusive das entidades sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras;

III - pelas receitas e rendimentos que forem proporcionados por suas atividades e patrimônio, incluindo, aqueles provenientes da administração e exploração e/ou comercialização de bens e produtos, prestação de serviços, assessorias e consultorias realizadas pela **QUATRO CINCO UM**;

IV - subvenções e doações do Poder Público Federal, Estadual e Municipal e organismos internacionais; e

V - bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir.

Artigo 13 - Os recursos da **QUATRO CINCO UM** e os resultados que vier a obter, no exercício de suas atividades, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos, vedada a sua distribuição a associados e administradores.

Capítulo V - Da Estrutura Organizacional

Artigo 14 - A estrutura organizacional da **QUATRO CINCO UM** é composta pelos seguintes órgãos de deliberação superior, direção e fiscalização, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da **QUATRO CINCO UM**.

Artigo 16 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - alterar o Estatuto Social, no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração;
- IV - deliberar sobre a exclusão de associados;
- V - aprovar toda e qualquer aquisição e/ou alienação imobiliária;
- VI - deliberar sobre a dissolução da **QUATRO CINCO UM**, quando se tornar impossível a realização de seu objeto social;
- VII - aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual apresentados pela Diretoria Executiva;
- VIII - deliberar sobre o ingresso de associados;
- IX - homologar pedidos de demissão de associados;
- X - fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da **QUATRO CINCO UM**, bem como o orçamento para o seu desenvolvimento;
- XI - apreciar os pareceres e sugestões do Conselho Fiscal; e
- XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste Estatuto Social.

Artigo 17 - Os associados terão direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Associados.

Artigo 18 - As deliberações da Assembleia Geral de Associados serão adotadas pelos votos favoráveis:

I - da totalidade dos associados nas deliberações que tenham por objeto (a) a alteração do estatuto que implique em modificação dos objetivos da **QUATRO CINCO UM** e do exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Associados; e (b) a dissolução e a liquidação da **QUATRO CINCO UM**; e

II - da maioria dos associados presentes à deliberação, nos demais casos, inclusive para a aprovação das contas do exercício, em reunião ordinária a ser convocada até 31 de março do exercício subsequente.

Artigo 19 - A instalação da Assembleia Geral de Associados dependerá da presença de todos os associados, ou seus representantes, em primeira convocação; e, em segunda convocação, dos titulares dos votos necessários para a aprovação da matéria.

Artigo 20 - A Assembleia Geral de Associados será convocada por qualquer dos Diretores, ou, ainda, por qualquer dos Associados Fundadores ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados, por e-mail nos endereços eletrônicos cadastrados na **QUATRO CINCO UM**, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo 1º - A convocação indicará a data, a hora e o local da reunião em primeira e segunda convocação, meia hora após a primeira convocação; a matéria a ser tratada; e o seu modo de realização, observado o disposto no §2º do presente artigo.

Parágrafo 2º - Havendo a concordância de todos, será admitida a realização das reuniões e/ou a participação e declaração de voto por presença física, videoconferência, teleconferência, conferência telefônica ou pela combinação desses ou de outros meios equivalentes de comunicação.

Parágrafo 3º - O secretário dos trabalhos deverá lavrar a ata em livro próprio ou registro eletrônico, da qual deverão constar as seguintes indicações: (a) data, local e horário; (b) modo e data de convocação; (c) nome dos participantes com indicação daqueles que participarem por qualquer dos meios previstos no parágrafo 2º supra; (d) ordem do dia; (e) deliberações; (f) dissidências e protestos, se houver; e (g) assinatura dos presentes ou certificação da sua presença.

Parágrafo 4º - A ata será enviada pelo Presidente ou Secretário dos trabalhos aos associados nos e-mails cadastrados na **QUATRO CINCO UM**.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Artigo 21 - A Diretoria Executiva é órgão de direção e gestão administrativa da **QUATRO CINCO UM**, composta por 01 (um) ou 02 (dois) diretores, associados ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Adjunto, pela Assembleia Geral de Associados ação para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição de Diretores.

Parágrafo Único - Vencido o prazo do mandato, os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos seus substitutos, mediante a assinatura por eles de termo de prorrogação de mandato.

Artigo 22 - Os integrantes da Diretoria Executiva poderão receber remuneração pelo exercício da sua função, se autorizado na forma da legislação aplicável, devendo o valor da remuneração ser fixado pela Assembleia Geral de Associados e sendo vedada a distribuição do superávit da **QUATRO CINCO UM**.

Artigo 23 - Os administradores da **QUATRO CINCO UM** não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, entretanto, pelos atos que praticarem com violação à lei ou a este estatuto.

Artigo 24 - Os administradores da **QUATRO CINCO UM** adotarão as práticas de boa gestão administrativa e coibirão a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas para si ou para os associados.

Parágrafo Único - No exercício da administração, os diretores deverão observar as regras previstas neste Estatuto, na legislação vigente e nas normas internas e regimentos aprovados pela Assembleia Geral de Associados.

Artigo 25 - Competirá ao Diretor Presidente a prática dos seguintes atos:

I - representação ativa e passiva da **QUATRO CINCO UM**, em juízo e fora dele, inclusive perante as autoridades, repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais, as organizações governamentais, instituições financeiras e terceiros em geral;

II - exercer a guarda e a conservação dos bens da **QUATRO CINCO UM**;

III - emitir, endossar ou aceitar de cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, bem como a movimentação de contas bancárias;

IV - constituir procuradores da **QUATRO CINCO UM**, devendo o instrumento de mandato, quando não se tratar de procuração "ad judícia", especificar os poderes conferidos e o prazo de sua validade, o qual não poderá exceder o término do mandato dos diretores;

V - executar, nos prazos previstos, o plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral de Associados;

VI - prestar contas à Assembleia Geral de Associados e submeter à sua aprovação o relatório da Diretoria, o Balanço geral e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo; e

VII - praticar os demais atos que se façam necessários à consecução dos objetivos da **QUATRO CINCO UM**.

Parágrafo Único - Nos casos de falta, impedimento, ausência ou impossibilidade do Diretor Presidente, as funções acima indicadas serão realizadas pelo Diretor Adjunto.

Artigo 26 - Será vedado o uso da denominação da **QUATRO CINCO UM** na prática de atos estranhos aos seus objetivos.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 27 - A **QUATRO CINCO UM** poderá ter um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, composto por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral para cumprir mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos da **QUATRO CINCO UM**, bem como não poderão receber qualquer remuneração.

Artigo 28 - Por solicitação da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal determinará que as demonstrações contábeis sejam auditadas, anualmente, por auditores independentes.

Capítulo VI - Exercício Financeiro

Artigo 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se a cada dia 31 de dezembro.

Artigo 30 - A Diretoria elaborará, ao término de cada exercício, o relatório, o balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos, apresentando-os para a aprovação dos associados.

Artigo 31 - As receitas e despesas do Instituto deverão estar escrituradas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 32 - Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do Instituto, bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão.

Capítulo VII - Extinção e Liquidação da QUATRO CINCO UM

Artigo 33 - A **QUATRO CINCO UM** será extinta e entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou na hipótese de tornar-se impossível a sua manutenção.

Artigo 34 - A Assembleia Geral de Associados, que deliberar a extinção e liquidação da **QUATRO CINCO UM**, nomeará o liquidante.

Artigo 35 - Na liquidação e extinção da **QUATRO CINCO UM**, o seu patrimônio terá a seguinte destinação:

I - será restituído aos associados o valor das contribuições que houverem prestado para a formação do patrimônio social, atualizadas pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II - inexistindo patrimônio suficiente para a restituição integral das contribuições, na forma do inciso anterior, essa será calculada “pro rata”, proporcionalmente às contribuições dos associados; e

III - o patrimônio líquido remanescente apurado será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, preferencialmente com o mesmo objeto social da **QUATRO CINCO UM**.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 36 - A **QUATRO CINCO UM** não distribuirá os resultados obtidos no exercício das suas atividades, seja na forma de lucros, bonificações ou dividendos.

Artigo 37 - Será mantido cadastro atualizado das qualificações, endereços e emails dos associados e integrantes dos órgãos da administração, para fins de expedição das comunicações e avisos previstos neste estatuto.

Artigo 38 - Sem prejuízo das regras específicas para a eleição dos administradores estabelecidas neste estatuto, os primeiros mandatários da **QUATRO CINCO UM** serão eleitos e empossados pelos associados fundadores na Assembleia de Constituição.

Artigo 39 - Os casos omissos serão regidos pelas disposições legais aplicáveis, especialmente o Código Civil, e pelas deliberações da Assembleia Geral de Associados, sendo os conflitos originários deste estatuto e relacionados à sua interpretação ou execução dirimidos perante o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 29 de novembro de 2021

Paulo Martins Werneck
Diretor Presidente